

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 60/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 207 e 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o contido no Ato Conjunto nº 31/TST.CSJT , de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a prorrogação de licença-maternidade e à adotante,

R E S O L V E:

Art. 1º A servidora exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada, durante o período da licença-maternidade ou à adotante, bem como da respectiva prorrogação, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento.

§ 1º Em se efetivando a situação descrita no caput, outro servidor poderá ser nomeado ou designado para o exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

§ 2º O contido no caput não se aplica à servidora cedida para este Tribunal, não podendo ser dispensada da função comissionada ou cargo em comissão, mesmo que não esteja recebendo a respectiva remuneração durante a licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico – Ano VIII- Número 66- 11/04/2014